

CONDERGI



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONDERGI

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, iniciou-se no auditório da Associação Comercial de Itapetininga, na Rua Francisco de Oliveira Abreu, nº 644, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, a Assembleia Geral Extraordinária do CONDERGI – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga, CNPJ Nº 54.330.766/0001-63, convocada para discussão e deliberação acerca dos seguintes assuntos: **1) Inadmissão do Recurso Especial interposto pelo Município de Itapetininga nos autos da Ação de Inexigibilidade de Título Extrajudicial - processo nº 1001269-31.2020.8.26.0269 - contra a decisão que negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Itapetininga para reforma da sentença de mérito que não declarou a inexigibilidade das obrigações de pagamento pelo Município de Itapetininga sobre o parcelamento efetuado pelo CONDERGI junto à Receita Federal e ao INSS; 2) A nova Ação Declaratória – processo nº 1002107-03.2022.8.26.0269 - proposta pelo Município de Itapetininga solicitando a validação da sua retirada do Consórcio a partir de 07/11/2021; 3) O relatório das contas do Consórcio do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 4) O andamento das demais ações judiciais e lides administrativas envolvendo o Consórcio; 5) A deliberação acerca do inadimplemento das contribuições do Município de Campina do Monte Alegre e de Itapetininga. Feita a convocação prévia através de correspondência encaminhada por correio eletrônico, compareceram à reunião os seguintes municípios: **ALAMBARI**, representado pelo Prefeito Municipal **João Paulo Dantas Pinto**, brasileiro, RG 38.868.895-5, CPF 052.352.027-16, domiciliado na [redacted]; **ANGATUBA**, representado pelo Secretário de Finanças **Juan Carlos Kortz Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG 24.923.482-8 SSP-SP, inscrito no CPF 203.236.498-07, domiciliado na [redacted]; **BOITUVA**, representado pelo Prefeito Municipal **Edson José Marcusso**, brasileiro, casado, portador do RG 9.142.057 SSP-SP, inscrito no CPF 984.361.558-15, domiciliado na [redacted]; **CAPELA DO ALTO**, representado pelo Prefeito Municipal **Péricles Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, RG 20.047.287, CPF 106.708.048-19, domiciliado na [redacted] do Alto/SP; **CERQUILHO**, representado pelo Secretário de Administração **Bruno Bonelli Stampone**, brasileiro, casado, portador do RG 32.520.550-4 SSP-SP, inscrito no CPF 353.716.248-5, domiciliado na [redacted]; **CESÁRIO LANGE**, representado pelo Secretário de Negócios Jurídicos **Felipe Coelho Duarte**, brasileiro, solteiro, RG 33.661.355-6, CPF 320.815.398-88, domiciliado na [redacted]; **GUAREÍ**, representado pelo Prefeito Municipal **José Amadeu de Barros**, brasileiro, casado, pecuarista, RG 14.442.650, CPF 062.793.308-42, domiciliado na [redacted]; **SÃO MIGUEL ARCANJO**, representado pelo Prefeito Municipal **Paulo Ricardo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG 24.547.579-5, CPF 141.776.108-36, domiciliado na [redacted]; **TATUÍ**, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, **Renato Pereira de Camargo**, brasileiro, casado, OAB nº 229.676, CPF 219.775.118-21, domiciliado na [redacted] e **TIETÊ**, representado pelo Prefeito Municipal, **Vlamiir de Jesus Sandei**, brasileiro, divorciado, advogado, RG 11.447.877, CPF 020.841.828-83, domiciliado na [redacted]. O Presidente do Conselho de Prefeitos, **Edson José Marcusso**, reconheceu a presença dos participantes e deu abertura à assembleia, passando a palavra para o Secretário Executivo do CONDERGI de **Julio Cesar Fernandes da Silva**, brasileiro, divorciado.**

Sede: Praça dos Três Poderes, nº 1.000 – CEP 18213-545 - Itapetininga/SP

Escritório: Avenida Wenceslau Brás, nº 763, sala 1 – Jd. Vieira de Moraes – CEP 18213-170 – Itapetininga/SP

Secretário Executivo: Fone (15) 9-8112-0001 – e-mail: condergi@gmail.com

CONDERGI

Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga



economista, RG 15.423.511, CPF 059.372.008-37, domiciliado na [redacted], o qual efetuou a chamada e constatou quórum de dez municípios presentes, ou seja, maioria absoluta. Na sequência, passou-se à apresentação e deliberação dos assuntos pautados: **1)** Inadmissão do Recurso Especial interposto pelo Município de Itapetininga nos autos da Ação de Inexigibilidade de Título Extrajudicial - processo nº 1001269-31.2020.8.26.0269 - contra a decisão que negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Itapetininga para reforma da sentença de mérito que não declarou a inexigibilidade das obrigações de pagamento pelo Município de Itapetininga sobre o parcelamento efetuado pelo CONDERGI junto à Receita Federal e ao INSS: Foi informado aos Consorciados o andamento da Ação de Inexigibilidade de Título Extrajudicial ajuizada pelo Município de Itapetininga, cuja decisão é favorável ao Consórcio e que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não admitiu o recurso especial interposto pelo Município de Itapetininga. Sendo assim, o Consórcio irá aguardar o trânsito em julgado para executar os débitos referentes ao REFIS em desfavor do Município de Itapetininga. **2)** A nova Ação Declaratória – processo nº 1002107-03.2022.8.26.0269 - proposta pelo Município de Itapetininga solicitando a validação da sua retirada do Consórcio a partir de 07/11/2021: Foi informado aos Consorciados que o Município de Itapetininga ajuizou ação declaratória em desfavor do Consórcio visando declarar válida a sua retirada do Consórcio a partir de 07/11/2021 e inexigíveis as contribuições administrativas a partir desta data. Foi esclarecido aos Consorciados que o Condergi irá apresentar contestação no referido processo, já que considerando que o Município de Itapetininga está em débito com o Condergi, não é possível o deferimento de sua retirada, nos termos do Estatuto - **ARTIGO 20** – *O associado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que renuncie à sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias), cuidando os demais associados de deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou atividades de que participe. § 1º - Apenas serão deferidos pedidos de retirada do consórcio de associado que se encontre integralmente adimplente com suas obrigações financeiras, inclusive de dívidas do consórcio sujeitas a rateio, ou que apresente lei aprovada pelo Legislativo do município autorizando parcelamento de suas dívidas junto ao Consórcio, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos.* Sem prejuízo, por UNANIMIDADE, os Consorciados não aprovaram o pedido de retirada do Município de Itapetininga, tendo em vista a existência de dívidas perante o Consórcio, bem como deliberaram por analisar a possibilidade de inclusão do Município de Itapetininga no CADIN, pela inadimplência das contribuições administrativas. **3)** O relatório das contas do Consórcio do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Foi informado aos Consorciados que o E. Tribunal de Contas julgou irregular o balanço geral do exercício de 2021 do CONDERGI e que foi interposto recurso ordinário, o qual se encontra pendente de julgamento. **4)** O andamento das demais ações judiciais e lides administrativas envolvendo o Consórcio: Foi informado aos Consorciados o andamento das ações judiciais e lides administrativas envolvendo o Consórcio e deliberado por UNANIMIDADE que será requerido ao Juízo a liberação do valor bloqueado nos autos da Execução Fiscal nº 0018038-98.2001.8.26.0269, tendo em vista que o CONDERGI parcelou o débito; **5)** A deliberação acerca do inadimplemento das contribuições do Município de Campina do Monte Alegre e de Itapetininga: Foi deliberado por UNANIMIDADE que o Presidente do CONDERGI realizará tratativas com o Município de Campina do Monte Alegre para recebimento das dívidas perante o Consórcio e caso não obtenha êxito, o CONDERGI irá ajuizar ação de cobrança para recebimento dos valores. O Conselho de Prefeitos deliberou ainda por efetuar todas as gestões judiciais e administrativas cabíveis visando o pagamento das inadimplências relativas à Prefeitura

CONDERGI

Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga



de Itapetininga. Eu, **Julio Cesar Fernandes da Silva**, Secretário Executivo, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada, acompanhada da respectiva lista de presença.

 Prefeitura de Alambari	 Prefeitura de Angatuba
 Prefeitura de Boituva	 Prefeitura de Capela do Alto
 Prefeitura de Cerquilha	 Prefeitura de Cesário Lange
 Prefeitura de Guareí	 Paulo Ricardo da Silva Prefeito de São Miguel Arcanjo
 Renato Pereira de Camargo Superior Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Prefeito de Tatui	 VLAMIR DE JESUS SANDEI Prefeito de Tietê
 Secretário Executivo	